



## REGULAMENTO INTERNO PRÉ-ESCOLAR

## ***Índice:***

<b>Introdução</b>	_____	pag. 3
<b>Capítulo I – Natureza e Objetivos</b>	_____	pag.4,5
<b>Capítulo II – Caracterização da Resposta Social</b>	_____	pag.6
<b>Capítulo III – Atividades Lúdico -Pedagógicas</b>	_____	pag. 7
<b>Capítulo IV – Atividades Extracurriculares, Passeio Anual e Praia</b>	_____	pag. 8
<b>Capítulo V – Renovação da Matrícula, Admissão, Comparticipação familiar</b>	_____	pag. 9,10,11
<b>Capítulo VI – Horário de Funcionamento e Férias</b>	_____	pag. 12
<b>Capítulo VII – Regras Gerais, Alimentação, Saúde, Seguro</b>	_____	pag. 13,14,15
<b>Capítulo VIII – Situações de Emergência</b>	_____	pag.16,17
<b>Capítulo IX – Modalidades de Participação de Familiares e Voluntários</b>	_____	pag.18
<b>Capítulo X – Direitos e Deveres</b>	_____	pag.19,20,21

## Introdução

*(...) um dos principais fins da educação consiste em formar o coração da criança.”*

Barthélemy

A educação de uma criança deve ser estruturada de forma rigorosa e responsável para que se torne um ponto de partida positivo para todo o seu percurso social, emocional e intelectual.

As Instituições são, depois da família, um dos alicerces mais importantes para o desenvolvimento global da criança. Tornaram-se importantes para que haja uma continuidade educacional, quer seja como Creche, Pré-Escolar ou ATL, onde as crianças podem usufruir de vivências complementares às familiares.

Visa o presente regulamento facilitar, organizadamente a dinâmica desta Instituição, exigindo de cada um dos intervenientes no processo educativo, uma acção mais direta e atuante para que consigam atingir os objectivos inerentes a uma educação plena.

## **Capítulo I**

### **Natureza e Objetivos**

#### **Artigo 1º**

##### **Caraterização e Localização**

A Associação Maconde é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com estatutos aprovados na Direção Geral de Assistência Social desde a sua criação em 1987. A Associação Maconde está situada na Avenida de S. Pedro, nº45, 4700-227 Maximinos, Braga, e possui as seguintes respostas sociais:

- Creche
- Pré-Escolar
- C.A.T.L. (1º e 2º Ciclo)

#### **Artigo 2º**

##### **Objetivos Gerais**

1-A Associação Maconde define-se como uma instituição que presta serviços à sociedade e à família. É uma instituição aberta a todos os níveis sociais e familiares, com uma comunidade educativa em que todos participam ativamente, crianças, pais, educadoras, técnicos, pessoal não docente, direção, cada um ao seu nível e ao seu modo, nas vivências da instituição.

2-O objetivo geral da instituição é apoiar as famílias na educação integral das crianças dos 4 meses aos 12 anos.

3-A Instituição orienta a sua ação pelos Objetivos Gerais contidos na Lei de Bases do Sistema Educativo, tais como:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade;
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
- d) Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;

- e) Desenvolver a expressão e comunicação através de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação;
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- g) Proporcionar à criança ocasiões de bem-estar e segurança, nomeadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
- h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidade e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

#### **Missão**

A Associação Maconde tem como missão fazer crianças felizes, proporcionando-lhes um desenvolvimento harmonioso e saudável.

#### **Visão**

A Associação Maconde pretende ser uma instituição de referência pela qualidade dos serviços prestados, que assume a felicidade e o desenvolvimento harmonioso das crianças como seu principal compromisso.

#### **Valores**

**Integridade** – Atuar de uma forma íntegra, regendo a sua conduta pelos princípios da ética e honestidade.

**Solidariedade** - Ajudar os que mais necessitam e promover a inclusão social.

**Qualidade e Dedicção** – Orientar os serviços prestados com seriedade, rigor, competência, sempre numa perspectiva de melhoria.

## **Capítulo II Caraterização Pré-Escolar**

### **Artigo 3º**

#### **Caraterização**

O Pré-Escolar é composto por 3 salas: sala dos 3 anos, sala dos 4 anos, sala dos 5 anos. Cada uma das salas possui uma Educadora de Infância e uma Auxiliar de Ação Educativa.

## **Capítulo III Projeto Educativo**

### **Artigo 4º**

#### ***Projeto Educativo \ Outras Atividades***

1-Nesta Instituição é proposto um Projeto Educativo, onde são organizadas, com a colaboração dos Encarregados de Educação e Comunidade envolvente, as atividades e estratégias pedagógicas a utilizar ao longo do ano letivo.

Todas as atividades e estratégias propostas são afixadas num placar visível na Instituição.

Ao longo do ano letivo realizam-se atividades lúdico pedagógicas com o objetivo de estimular o desenvolvimento global da criança, tais como:

- Passeios \ visitas de estudo
- Magusto
- Festa de Natal
- Reis
- Carnaval
- Dia do Pai
- Páscoa
- Dia da Árvore

- Dia da Mãe
- Dia da Criança
- Festa Final de Ano
- Semana da Praia
- Outras atividades

## **Capítulo IV**

### **Atividades Extracurriculares, Passeio Anual e Praia**

#### **Artigo 5º Atividades Extracurriculares**

1-A Instituição dispõe para o Pré-Escolar as seguintes atividades extracurriculares: Dança, Música, Educação Física, Inglês e Natação.

2-Todas as atividades extracurriculares são facultativas e são orientadas por professores especializados.

#### **Artigo 6º Passeio Anual \ Praia**

1-Todos os anos, a Instituição promoverá um Passeio Anual para todas as crianças, em data a fixar e dará conhecimento aos Encarregados de Educação que, por sua vez, informará por escrito se autoriza ou não o seu educando a participar nessa visita.

2-Esta Instituição promoverá, sempre que possível, uma semana de praia para as crianças. Aos Encarregados de Educação que autorizem a participação dos seus educandos nesta atividade exige-se o pagamento de uma quantia a fixar pela Direcção.

#### **Artigo 7º**

##### **Registo Biográfico**

Para que haja um bom acompanhamento do desenvolvimento, cada criança possui um processo individual que contém entre outros, os seguintes elementos: Antecedentes individuais, familiares, e sociais da criança.

## Capítulo V

### Renovação da Matrícula, Inscrição, Processo de Admissão, Comparticipação Familiar

#### Artigo 8º Admissão

São admitidas crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 5 anos.

#### Artigo 9º

##### Renovação da Matrícula \ Inscrição

- 1- As renovações são efetuadas na secretaria durante o mês de Abril mediante o pagamento de uma importância estabelecida pela Direcção.
- 2- As inscrições estarão abertas ao longo do ano e serão efetuadas na secretaria em boletins elaborados para o efeito.

Todas as inscrições são inseridas numa lista de espera.

3-A Secretaria tem o seguinte horário:

10h00m \13h

14h30\19h00

#### Artigo 10º

##### Processo de Admissão

1- Critérios Prioritários de Admissão:

- a) Famílias baixos recursos económicos.
- b) Crianças privadas do meio familiar estruturado.
- c) Ter um irmão na Instituição.
- d) Filhos e netos dos sócios da Associação Maconde e filhos das funcionárias da Instituição.
- e) Ordem de inscrição.
- f) Ser morador na zona.



2-A admissão das crianças exige a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- b. Fotocópia do boletim Individual de Saúde (atualizado);
- c. Duas fotografias tipo passe;
- d. Número de Identificação da Segurança Social;
- e. No caso de criança com deficiência torna-se necessária orientação escrita do médico que a acompanha;
- f. Recibos dos vencimentos;
- g. Recibo da renda da casa ou amortização do empréstimo bancário;
- h. Fotocópia de declaração de IRS;

### **Comparticipação Familiar**

#### **Artigo 11º**

1- A Participação familiar pela utilização dos serviços ou equipamentos da área da infância é calculada com base nos escalões de rendimento “per capita”, e ainda pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar conforme os respetivos escalões de rendimento previsto nas normas em vigor (Portaria nº 218-D/2019 15 de Julho de 2019).O cálculo da mensalidade obedece aos parâmetros estabelecidos pela tabela da Segurança Social:

<b>ESCALÕES</b>	<b>RENDIMENTO ” PER CAPITA ”</b>	<b>COMPARTICIPAÇÃO</b>
1	Até 30% do RMM	15%
2	30% a 50% do RMM	22,5%
3	50% a 70% do RMM	27,5%
4	70% a 100% do RMM	30%
5	100% a 150% do RMM	32,5%
6	+ de 150% do RMM	35%

\*Em caso de alteração da tabela em vigor serão os representantes legais das crianças previamente avisadas, com trinta dias de antecedência, através de um comunicado escrito ou pela plataforma digital.

2- O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo:

RC= Rendimento “per capita” mensal

RAF= Rendimento mensal ilíquido do Agregado Familiar

D= Despesas Mensais Fixas\*

n= Número de elementos do Agregado Familiar\*

\* Consideram-se Despesas Mensais Fixas do Agregado Familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) Renda de casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes públicos;
- d) Despesas com a aquisição de medicamentosa de uso continuado, em caso de doença crónica.

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF) consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente
- b) Do trabalho independente
- c) De pensões;
- d) Prestações Sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiências);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até o grau de licenciatura);
- f) Prediais
- g) De capitais

- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de protecção em meio natural de vida)

Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c) as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.

Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

O disposto no número anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.

Consideram-se rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Sempre que os rendimentos referidos no número anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários de que o requerente ou

qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

### **Despesas fixas do agregado familiar**

Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

Para além das despesas referidas, a comparticipação dos descendentes e outros familiares em ERPI é considerada como despesa do respetivo agregado familiar, para o cálculo de comparticipação pela frequência de outra resposta social.

Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) podem as instituições estabelecer um limite máximo do total das despesas a considerar, salvaguardando que o mesmo não seja inferior à RMMG. Nos casos em que essa soma é inferior à RMMG é considerado o valor real da despesa.

### **Agregado Familiar**

Para além do utente da resposta social integra o agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;

- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Para efeitos de composição do agregado familiar estão excluídas as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
- b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.

#### **4- Prova dos Rendimentos/Mensalidade**

- a) A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos, nomeadamente de natureza fiscal referidos no artigo 10º;
- b) Sempre que haja fundadas dúvidas da veracidade dos elementos para o cálculo das mensalidades a pagar, a Associação Maconde poderá efetuar as diligências complementares que considere mais adequadas ao estabelecimento das situações;
- c) O pagamento da mensalidade é efetuado do dia 1 ao dia 8 de cada mês;
- d) Em caso de recusa ou atraso no pagamento da mensalidade superior a 30 dias, a frequência ficará suspensa;
- e) A desistência da frequência das crianças, em definitivo, deverá ser comunicada por escrito, com antecedência de 30 dias, implicando a falta de tal obrigação, o pagamento da mensalidade do mês imediato;
- f) O ano letivo consta de onze meses aos quais correspondem onze mensalidades, mesmo que não frequentem (excepto por doença prolongada devidamente justificada).
- g) A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos, nomeadamente de natureza fiscal referidos no artigo 10º;

- h) Sempre que haja fundadas dúvidas da veracidade dos elementos para o cálculo das mensalidades a pagar, a Associação Maconde, poderá efetuar as diligências complementares que considere mais adequadas ao estabelecimento das situações;
- i) O pagamento da mensalidade é efetuado do dia 1 ao dia 8 de cada mês;
- j) Em caso de recusa ou atraso no pagamento da mensalidade superior a 30 dias, a frequência ficará suspensa;
- k) A desistência da frequência das crianças, em definitivo, deverá ser comunicada por escrito, com antecedência de 30 dias, implicando a falta de tal obrigação, o pagamento da mensalidade do mês imediato;

## **Capítulo VI**

### **Horários de Funcionamento e Férias**

#### **Artigo 12º**

##### **Horário**

- 1- O horário de funcionamento da Instituição é das 7h30m às 19h30m.  
Sempre que se verifique anomalia no cumprimento dos horários na recolha dos seus educandos, os Encarregados de Educação poderão ser sujeitos ao pagamento de uma multa.
- 2- A entrega e recolha das crianças deverá ser feita, de preferência, pelo Encarregado de Educação, quando não é possível, os nomes das pessoas que o substituirão deverão constar na ficha de inscrição. Qualquer mudança deve ser comunicada à Educadora responsável.
- 3- A apresentação do Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação é obrigatória no caso de não ser este a vir buscar a criança, e o nome do substituto não constar na ficha de inscrição.
- 4- Por motivos pedagógicos e do bom funcionamento da rotina diária da criança, a entrada das crianças no período da manhã é feita somente até às 9h30m, salvo por motivo devidamente justificado à Educadora responsável.
- 5- Crianças, que excepcionalmente só possam vir da parte da tarde, a instituição deverá ser avisada até às 9h30m do mesmo dia e a entrada deve ser feita a partir das 14h.

- 6- No momento de entrada da criança devem ser comunicados, se os houver, os cuidados a ter com as crianças.
- 7- Por motivos pedagógicos as crianças deverão ter uma frequência assídua e regular. As ausências devem ser comunicadas, mesmo que telefonicamente.
- 8- Nas ausências superiores a 90 dias, por motivo considerado grave e devidamente justificado, o lugar é cativo depois de analisado pela Direcção da instituição.

### **Artigo 13º**

#### **Férias**

- a. A instituição encerra as suas atividades durante os últimos dias do mês de Agosto. Na primeira quinzena de Agosto só poderão frequentar a instituição as crianças cujos Encarregados de Educação não tenham férias nesse período. Os encarregados de Educação deverão entregar até ao dia 15 do mês de Abril uma declaração da Entidade Patronal referindo o seu plano de férias. A instituição estará em funcionamento na 1ª quinzena se o número de crianças o justifique.
- b. A Instituição encerra no dia 24, 31 de Dezembro, na Segunda – feira de Páscoa e terça-feira de Carnaval.

## **Capítulo VII**

### **Regras Gerais, Alimentação, Saúde, Seguro**

### **Artigo 14º**

#### **Regras Gerais**

- 1- Não é permitido que as crianças entrem na Instituição a comer (bolos, bolachas, etc...)
- 2- Qualquer informação ou problema deve ser transmitido por escrito e assinado, ou então, comunicado diretamente com a pessoa responsável pela sala da criança.
- 3- Os educandos têm visitas ao exterior com carácter lúdico ou pedagógico, estando estas sujeitas a autorização, por escrito, pelos Encarregados de Educação, no início de cada ano letivo.
- 4- Não é permitida a entrada dos Encarregados de Educação nas salas de atividade, refeitório ou outro espaço da Instituição sem autorização.
- 5- Nos períodos de praia ou visitas de estudo as crianças que não aderirem a estas atividades não poderão frequentar a instituição;

6- Os Encarregados de Educação deverão cuidar da higiene diária das crianças e manter-se atentos ao aparecimento de parasitas (piolhos, lêndeas). Face a esta situação os pais deverão tomar as devidas precauções e informar a educadora da respectiva sala.

### **Artigo 15º**

#### **Alimentação**

- 1- As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, ministrada ao pequeno-almoço, almoço, e lanche, fornecido pela instituição, sendo proibida a entrada de qualquer produto alimentar sem autorização.
  - 2- Caso a criança necessite de algum alimento específico, (devido a problemas de saúde, alergias, etc.), este deverá ser fornecido pelos Encarregados de Educação;
  - 3- Sob orientação da Nutricionista as ementas serão afixadas semanalmente em placar visível na Instituição e na plataforma digital
  - 4- Quando as crianças necessitem de dieta, devem os Encarregados de Educação preencher o respectivo formulário.
  - 5- Só será fornecido o pequeno-almoço às crianças que cheguem até às 9h.
- 5 – Os Encarregados de Educação que desejem festejar o aniversário dos seus educandos na instituição poderão trazer o seu próprio bolo de aniversário ou solicitar a confecção do mesmo, desde que o façam com 48h de antecedência e mediante um valor estabelecido pela Associação Maconde.

### **Artigo 16º**

#### **Saúde**

- 1- Às crianças que tenham de ser ministrados medicamentos durante a sua estadia na Instituição, os Encarregados de Educação deverão preencher formulário para o efeito e escrever na embalagem o nome da criança, doses a tomar e o horário. Os medicamentos de 1 toma, ou de toma de 12 em 12 horas serão administrados pelos Encarregados de Educação.
- 2- Os Encarregados de Educação têm que comunicar à Educadora ou responsável da sala casos de estados febris, com porta - bacilos ou convalescentes ainda em período de contágio, ou qualquer estado de doença que a criança apresente (gastrointestinais, respiratórias, etc). As crianças neste estado de doença não podem frequentar a Instituição.



### **Artigo 17º** **Seguro**

- 1- A instituição possui um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a instituição.
- 2- O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam trazer, como por exemplo brinquedos, óculos, objetos de ouro, ganchos de cabelo, etc., pelo que a instituição não se responsabiliza pelo extravio dos mesmos.

## **Capítulo VIII**

### **Artigo 18º**

#### **Situações de Emergência**

- a. Em caso de doença ou acidente, a instituição previne imediatamente a família da criança e dá conhecimento à coordenadora.
- b. Em caso de urgência a instituição procura o serviço de saúde mais próximo e age conforme o ponto 1.
- c. A instituição possui todas as normas de segurança e tem definidas funções de cada colaborador no caso de incêndio.

## **Capítulo IX**

### **Artigo 19º**

#### **Modalidades de Participação de Familiares e Voluntários**

- 1- Os familiares das crianças são convidados a participar em atividades promovidas pela instituição ou sugeridas pelos próprios.
- 2- A instituição acolhe voluntários que estejam dispostos a colaborar para o bom funcionamento da associação.

- 3- Os voluntários deverão cumprir as normas de funcionamento da instituição e exercer a sua função com responsabilidade e empenho.

## Capítulo X

### Deveres e Direitos dos Utentes Artigo 20º

#### Direitos das Crianças

1. As crianças têm direito à brincadeira.
2. Têm direito à atenção individual.
3. Têm direito a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante que promova a sua proteção, afeto e amizade.
4. As crianças têm direito a uma alimentação saudável.
5. As crianças têm direito a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão.
6. Têm direito a um espaço amplo, higienizado e adequado à sua idade e desenvolvimento.
7. As crianças têm direito a expressar seus sentimentos.
8. As crianças têm direito a uma especial atenção durante seu período de adaptação.
9. As crianças têm direito a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa.

#### Deveres das Crianças

1. Devem respeitar todos os colaboradores da instituição.
2. Devem cumprir as regras de funcionamento da instituição.
3. Têm o dever de respeitar todas as pessoas independentemente da raça, cor, sexo, religião ou classe social.
4. Preservar os espaços e materiais da instituição.

#### Direitos das Famílias

- 1- Os pais têm direito à prestação de serviços e cuidados de qualidade assegurados por Técnicos especializados com formação na área em que exercem funções.
- 2- Os pais têm direito a ver respeitada a sua intimidade e privacidade.
- 3- Os pais têm direito a visitar a criança, em situações de pais separados, mediante a apresentação de fotocópia de decisão judicial e obedecendo às condições nela indicadas.
- 4- Os pais têm direito a participar ativamente no funcionamento da instituição.

- 5- Os pais têm direito a reclamar, verbalmente ou por escrito. A instituição possui Livro de Reclamações.

#### **Deveres das Famílias**

- 1- Os pais devem manter-se informados sobre a evolução da criança, assim como participar em todas as reuniões de pais que sejam convocados;
- 2- Como pais ou Encarregados de Educação deverão interessar-se pela melhoria dos serviços prestados pela instituição e zelar pelo seu desenvolvimento e prestígio, quer dentro da comunidade quer fora dela. Deverão participar ativamente para que a instituição possa fornecer os serviços mais adequados às necessidades de cada família.
- 3- Os Encarregados de Educação têm obrigação de cuidar da higiene diária dos seus educandos.
- 4- Os pais devem respeitar e fazer cumprir o presente regulamento interno da Instituição.

#### **Direitos dos Colaboradores**

- 1- Os colaboradores têm o direito de serem tratados com educação e urbanidade
- 2- A inobservância deste direito acarretará consequências institucionais e/ou legais.

#### **Deveres dos Colaboradores**

Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos nos termos da legislação laboral em vigor.

#### **Direitos da Instituição**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, a instituição tem ainda os seguintes direitos:

- 1- A lealdade e respeito por parte dos utentes
- 2- Exigir o cumprimento do presente Regulamento
- 3- Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

### **Deveres da Instituição**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, a instituição tem ainda os seguintes deveres:

- 1- Garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 2- Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades das crianças.
- 3- Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade
- 4- Garantir sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças.
- 5- Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar das crianças.
- 6- Possuir Livro de Reclamações

Este Regulamento foi aprovado em Reunião de Direção no dia \_\_/\_\_/\_\_ e entra em vigor em

Braga,

A Direção



*Rua de S. Pedro, nº45 – 4700-227*

*Apartado 2013 Maximinos - Braga*

*Telef. 253 692 955*

*Telem. 969 777 921*

*E-mails:*

*[presidente@associacaomaconde.pt](mailto:presidente@associacaomaconde.pt)*

*[direcaotecnica@associacaomaconde.pt](mailto:direcaotecnica@associacaomaconde.pt)*

*[direcaopedagogica@associacaomaconde.pt](mailto:direcaopedagogica@associacaomaconde.pt)*

*[geral@associacaomaconde.pt](mailto:geral@associacaomaconde.pt)*

*Site: [www.associacaomaconde.wix.com/braga](http://www.associacaomaconde.wix.com/braga)*

*Facebook : [facebook.com/pages/associacaomaconde](https://facebook.com/pages/associacaomaconde)*

